ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
para ver da possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 033 /2018

Gabinete do Vereador, 22 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal à INDICAÇÃO:

Instituir a Gratificação por Difícil Acesso aos servidores da área de educação que atuam e, escola classificada como difícil acesso.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Difícil Acesso aos servidores da área de educação que exerçam suas funções como Secretário de Escola e Auxiliar de Serviços escolar, que atuem em Escolas Classificadas como difícil acesso regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 2º A concessão do difícil acesso aos servidores de educação, obedece aos mesmos critérios definido9s na Lei 3943/2003 – Plano de Carreira do Magistério, Capitulo III, § 1º alíneas a, b, c e § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Renato Kranz
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Renato Kranz